



MUNICÍPIO DE SANTANA

CONTRATO

LUBRIFICAÇÃO E REPARAÇÃO DO TELEFÉRICO DA ROCHA DO NAVIO

Entre: -----

1.º Outorgante

Município de Santana, pessoa coletiva de direito público com o número de identificação fiscal 511 239 980, com sede à Avenida 25 de Maio, n.º 2, 9230-116 Santana, representado neste ato por Márcio Dinarte da Silva Fernandes, com domicílio profissional à dita Avenida 25 de Maio, n.º 2, titular do Cartão de Cidadão [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, válido até 16 de novembro de 2028, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, conforme poderes que lhe são atribuídos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em harmonia com o n.º 1 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por Município de Santana ou Parte Adjudicante; -----

E, -----

2.º Outorgante

Electro Flow, Automação e Manutenção Industrial, Lda., pessoa coletiva com o número único de matrícula e de identificação fiscal 513 036 652, com sede ao Parque Empresarial da Cancela, Pavilhão PI 2.1., 9125-042 Caniço, representada neste ato pelo Gerente Flávio Fernando Madalena Figueira, com domicílio profissional à sede da sua representada, titular do Cartão de Cidadão com o número de identificação [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, válido até [REDACTED] de dezembro de [REDACTED] representação e suficiência de poderes conferida por certidão permanente disponível online, com o código de acesso [REDACTED] subscrita em [REDACTED] de agosto de [REDACTED] e válida até [REDACTED] de novembro de [REDACTED] adiante designada apenas por Electro Flow ou Parte Adjudicatária. -----

É celebrado o presente contrato de aquisição de serviços para a Lubrificação e Reparação do Teleférico da Rocha do Navio, que se rege pelas seguintes cláusulas: -----



MUNICÍPIO DE SANTANA

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços para a Lubrificação e Reparação do Teleférico da Rocha do Navio, de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos e na Proposta apresentada pela parte adjudicatária. -----

Cláusula 2.^a

Prazo de vigência do contrato

O contrato terá início no dia seguinte ao da sua assinatura e manter-se-á em vigor até à conclusão dos serviços objeto deste procedimento, no limite de 30 (trinta) dias. -----

Cláusula 3.^a

Obrigações gerais do Prestador de Serviços

Da celebração do contrato decorrem para a Parte Adjudicatária a obrigação principal de assegurar a realização dos trabalhos e dos fornecimentos estipulados na cláusula seguinte, assim como o cumprimento das seguintes obrigações gerais: -----

- a) Atuar com zelo e diligência, devendo observar os prazos que lhe forem fixados para a execução dos serviços; -----
- b) Afetar, para a prestação dos serviços, as habilitações, a capacidade, a especialização e a experiência necessária para assegurar um elevado padrão de qualidade na execução dos serviços, bem como para dar, em tempo útil, uma resposta e correção rápida a qualquer problema relativo à qualidade dos serviços por si prestados; -----
- c) Cumprir todas as instruções e diretivas gerais dadas pela entidade adjudicante; -----
- d) Cumprir com as disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal afeto à prestação de serviços; -----
- e) Guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato; -----



MUNICÍPIO DE SANTANA

- f) Para efeitos da alínea anterior, a informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato; -----
- g) Não alterar as condições de prestação do serviço contratado; -----
- h) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo; -----
- i) Comunicar antecipadamente ao Município de Santana os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado; -----
- j) Não se opor e colaborar ativamente relativamente às tarefas/ações de fiscalização e vistoria técnicas que sejam levadas a cabo pela entidade adjudicante; -----
- k) Garantir que durante a vigência do contrato não se venha a verificar qualquer dos impedimentos previstos no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 4.ª

Condições específicas e outras obrigações do prestador de serviços

As especificações técnicas do serviço de reparação objeto do presente contrato são as seguintes: -----

- a) Lubrificação de cabos e roldanas; -----
- a) Reparação do sistema “Watchdog”; -----
- b) Reparação do sistema “Stop Return Stations”; -----
- c) Inspeção ao cabo carril da estação superior; -----
- d) Reparação da anomalia “Velocidade de circulação baixa”; -----
- e) Desempenamento da roda volante; -----
- f) Fornecimento e instalação/substituição de enconder do tipo “Turck”, referência Ri360P0-QR24M0-INCRX2-H1181, incluindo acessórios – unidade base para o elemento de posicionamento, bucha de redução, etc.; -----
- g) Fornecimento e instalação/substituição de conversor analógico-digital do tipo “Phoenix Contact”; -----



MUNICÍPIO DE SANTANA

- h) Fornecimento e instalação/substituição de fonte de energia do tipo “Siemens Sitop Power 2”, referência IP6EP1 1331-1SL11, incluindo acessórios; -----
- i) Verificação/retificação de veios; -----
- j) Desempenamento de falanges – desmontagem/montagem de rolamentos. -----

Cláusula 5.ª

Preço e condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar à Parte Adjudicatária o valor de 7 630,00 € (sete mil, seiscentos e trinta euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal aplicável. -----
2. A quantia devida nos termos do número anterior será paga numa única prestação, no prazo máximo de 60 dias e após cumpridas todas as formalidades legais – conferência da situação contributiva e tributária do prestador de serviços – e a receção pelo Município de Santana da respetiva fatura, a qual deverá ser emitida até ao quinto dia útil seguinte após a conclusão dos serviços. -----

Cláusula 6.ª

Garantia técnica

O fornecedor de serviços fica sujeito às exigências legais de conformidade e garantia técnica, bem como demais obrigações de fornecedor, nos prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável. ---

Cláusula 7.ª

Rescisão do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte do direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----



MUNICÍPIO DE SANTANA

Cláusula 8.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 9.ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato o Caderno de Encargos, o Convite à Apresentação de Proposta e a proposta que foi apresentada pela Parte Adjudicatária. -----
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e o Convite à Apresentação de Proposta e, em último lugar, a proposta que foi apresentada pela Parte Adjudicatária. -----

Cláusula 10.ª

Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
2. O procedimento por Consulta Prévia foi autorizado por despacho de 12 de outubro de 2019, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santana. -----
3. O procedimento de contratação foi adjudicado por despacho de 18 de outubro de 2019, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santana. -----
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 30 de outubro de 2019, do referido Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santana, e, na mesma data, pela Parte Adjudicatária. -----
5. A celebração do presente contrato foi autorizada por despacho de 31 de outubro de 2019, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santana. -----
6. O encargo resultante do presente contrato é de 7 630,00 € (sete mil, seiscentos e trinta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----
7. O presente contrato será suportado pela dotação orçamental do cabimento efetuado na classificação orçamental SO/020220. -----



MUNICÍPIO DE SANTANA

8. Para efeitos do disposto no artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, ao presente contrato foi atribuído o compromisso n.º 2019/714. -----
9. Foi designado gestor do contrato o próprio Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santana, Márcio Dinarte da Silva Fernandes, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, conforme o disposto no artigo 290.º-A do CCP. -----
10. Depois do Segundo Outorgante ter apresentado os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação que lhe é postulada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, entres as Partes é celebrado o presente contrato, através de certificado de assinatura digital qualificada, as quais declaram celebrá-lo livremente.-----

www.acingov.pt, outubro/novembro de 2019.

O 1.º Outorgante,

O 2.º Outorgante,